TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

PASS – Associação de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 41.396-8, situada na Rua Marechal Deodoro, 623 – 4º andar – Centro - Curitiba - Paraná, designado PASS; FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, atual denominação da FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 31.212-6, situada na Rua Boa Vista, 364 – Centro - São Paulo - SP, designada FUNDAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE:

- a) todos os patrocinadores da **PASS** e da **FUNDAÇÃO** são empresas ou entidades rob o controle direto ou indireto da ITAÚSA Investimentos Itaú S.A;
- b) a PASS, Operadora de Assistência à Saúde na modalidade de Autogestão Patrocinada, opera carteira de planos de saúde, constituída pelo Plano 70/30, Plano PASS/2000 e Plano de Saúde Itaú (designados em conjunto "Carteira Saúde"), cujos participantes são os empregados e exempregados dos seus patrocinadores (designados "usuários") que aderiram aos planos, observadas as condições previstas nos regulamentos e normas complementares que integram este instrumento (anexos);
- c) o número total de usuários da Carteira Saúde em negociação é de 18.228;
- d) a FUNDAÇÃO é Operadora de Assistência à Saúde, na modalidade de Autogestão Patrocinada, instituída pelo Banco Itaú S.A e Banco BEMGE S.A, que tem como finalidade exclusiva operar planos de assistência à saúde aos empregados e ex-empregados de seus patricinadores e instituidores:

e) a PASS não tem interesse em continuar a operar planos de assistência à saúde e a FUNDAÇÃO possui experiência e deseja assumir da PASS os direitos e obrigações relativos à "Carteira Saúde";

celebram o presente instrumento como segue:

Ð



I. CESSÃO DA CARTEIRA

- 1. A PASS cederá à FUNDAÇÃO, sem ônus, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações decorrentes da administração da "Carteira Saúde", assumindo a FUNDAÇÃO todos os direitos e obrigações decorrentes da "Carteira Saúde".
- 1.1. Observado o disposto no subitem 1.1.1, as partes estabelecem como data pretendida para a efetivação da transferência o dia 1º de janeiro de 2.009 e se comprometem a tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou convenientes para a sua efetivação, nos termos da RN nº 112/05.
 - 1.1.1. A transferência da "Carteira Saúde" será efetivada no primeiro dia do mês subsequente à data da autorização pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 1.3. A **FUNDAÇÃO** declara conhecer os termos e condições relativos à assistência à saúde proporcionada pela "Carteira Saúde".
- 1.4. A PAS3 declara possuir as garantias financeiras (provisões técnicas) exigidas pela legislação e regulamentação da ANS (conforme discriminado no Anexo), as quais integrarão a presente cessão, e serão transferidas em conjunto com os direitos e obrigações da "Carteira Saúde".

II – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- 2. A FUNDAÇÃO compromete-se a:
- 2.1. administrar a "Carteira Saúde" em consonância com todas as leis, regulamentos e autorizações governamentals aplicáveis;
- 2.2. perante os "usuários": (a) a manter as condições vigentes dos regulamentos que compõem a "Carteira Saúde", sem restrição de direitos ou prejuízos para os "usuários", (b) a não estabelecer carências adicionais, bem como não alterar condições de reajuste de contraprestação pecuniária, inclusive em relação à data de seu aniversário; e (c) informá-los de imediato como o atendimento será feito a partir da data da transferência da "Carteira Saúde"; (d) não interromper a prestação de assistência aos "usuários" da "Carteira Saúde", em especial aos que estejam em regime de internação hospitalar ou em tratamento continuado.

2.3. garantir aos usuários a cobertura e a rede credenciada do modo previsto na Jegislação em vigor,

e, em especial, garantir o cumprimento do estipulado no art. 17 da Lei 9.6%

H

2.4. atender as exigências determinadas pela ANS para a presente cessão, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º da RN nº 112, incluindo a comunicação individual aos **"usuários"**, bem como o envio de comunicado à imprensa divulgando esta cessão, observados os prazos previstos na Regulamentação pertinente.

A.

III - RESPONSABILIDADES

- 3. A partir da data da efetivação da cessão, a **FUNDAÇÃO** passa a responder pelas obrigações decorrentes da **"Carteira Saúde"**, ora cedidas, as quais serão assumidas pela **PASS** perante os "usuários", patrocinadores e prestadores de serviços, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PASS**.
- 3.1. A **FUNDAÇÃO** assumirá exclusiva e integralmente as obrigações relacionadas à **Carteira Saúde**", incluindo despesas com honorários médicos, serviços hospitalares, pagamento aos prestadores de serviços e demais despesas, inclusive decorrentes de ações judiciais, abrangendo eventos ocorridos em momento anterior à data da cessão e não avisados à **PASS**.
- 3.1.1. Observado o disposto no subitem anterior, a **FUNDAÇÃO** compromete-se a reembolsar, no prazo de 30 dias, qualquer quantia que a **PASS** venha a ser compelida a pagar relativamente à "**Carteira Saúde**", seja decorrente de fato anterior ou posterior à data da efetivação da cessão.
 - 3.1.1.1 Na mora, o valor devido será atualizado segundo a variação do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e, na sua falta, do IGPDI publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, na sua falta, do IPCA, publicado pelo IBGE, acrescido de juros de 12% (doze por cento) a.a. e multa de 10%.
- 3.2. É de responsabilidade exclusiva da PASS:
 - 3.2.1. as obrigações relativas aos tributos que tenham como fato gerador as operações relativas à "Carteira Saúde" devidas até a data da efetivação da transferência;
 - 3.2.2. as obrigações e contingências decorrentes da relação trabalhista da **PASS** com seus empregados, ainda que reclamadas após a transferência da carteira.
- 3.3. As obrigações relativas a tributos que não tenham como fato gerador as operações da "Carteira Saúde" serão devidas pelo respectivo contribuinte, na forma da lei.

3.4. A **PASS** será titular única e exclusiva dos direitos relativos ao recebimento de toda e qualquer receita da "**Carteira Saúde**" que tenha vencimento até a data da transferência, observado o disposto nos seguintes subitens.

A

- 3.4.1. Com relação às receitas relativas ao período de cobertura de 01.01.2009 a 31.01.2009, a serem recebidas pela **PASS** em **26.12.2008** (data do vencimento), na hipótese de a ANS aprovar a efetivação da presente cessão antes de **26.12.2008**, as partes comunicarão os patrocinadores para que realizem o respectivo pagamento diretamente à **FUNDAÇÃO** na data de seu vencimento.
- 3.4.2. Na hipótese de a autorização da ANS ocorrer em data posterior à **26.12.2008**, as receitas serão recebidas pela **PASS**, porém integrarão a cessão e deverão ser transferidas para a **FUNDAÇÃO** logo após referida autorização da cessão.
- 3.4.3. A **FUNDAÇÃO** será a única e exclusiva titúlar dos direitos relativos ao recebimento das receitas da "**Carteira Saúde**" que tenham vencimento a partir da data da transferência.
- 3.4.4. Estão incluídas nas receitas as contraprestações pecuniárias e as co-participações de todos os planos que integram a "Carteira Saúde".
- 3.5.A PASS comunicará à FUNDAÇÃO eventuais processos administrativos, autos de infração ou reclamações relativos à "Carteira Saúde" que lhe forem encaminhadas, para que a FUNDAÇÃO possa apresentar defesa.
- 3.6. A PASS notificará a FUNDAÇÃO de qualquer ação judicial movida contra a PASS mas que, pelos dispositivos da presente Cessão, envolva responsabilidades da FUNDAÇÃO. Neste caso, (i) a PASS cooperará com a FUNDAÇÃO, fornecendo os documentos e informações que detiver e forem relacionadas com a ação e (ii) a FUNDAÇÃO conduzirá a defesa, podendo a PASS nomear advogado para acompanhar a demanda ou conduzir a defesa separada ou conjuntamente.
 - 3.6.1. Se, por qualquer motivo, a PASS for compelida judicialmente a cumprir obrigações de responsabilidade da FUNDAÇÃO em decorrência desta Cessão, a FUNDAÇÃO se obriga a reembolsar à PASS referido valor, corrigido monetariamente com base na variação do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no prazo de 30 dias, a contar do aviso que lhe for enviado pela PASS.
 - 3.6.2. Da mesma forma que o subitem anterior, se a **FUNDAÇÃO** for compelida judicialmente a cumprir obrigação de responsabilidade da **PASS** em decorrência desta Cessão, a **PASS** se obriga a reembolsar à **FUNDAÇÃO** o referido valor corrigido com base na variação do IGPM, publicado pela **Fundação** Getúlio Vargas, no prazo de 30 dias, a contar do aviso que lhe for enviado pela **FUNDAÇÃO**.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui ajustado.

σX

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vías.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ROMUALDO GARBOS

Diretor Administrativo e Financeiro

LUCIANE DE OLIVEIRA GRANEMANN LUTT

Diretora de Saúde

Benedito Fernandes Pinto Jr.

Elaine Gatti Marchetti Espec. Assist. Médica 2

FUNDAÇÃ PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Testemunhas:

1. Mot Man house Ber.

end. R. PERSONANDE DEMAKEN, ALL COSTLE SBCW

CPF/MP (%, 188,9398.9)

2. La la la la Caracia

nome CESAL AUGUSTO IZAQUE de GARA

end. A. COTO GADEO, 407 - Ap. 51 -

CPF/MP 142, 472, 518-32

